



**MPV 1019
00001**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1019, DE 2020

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.



CD/21626.05226-00

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, a seguinte disposição à Medida Provisória nº 1019 de 2020:

Art. XX. A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

§ 5º Caberá à cada Ente Federado encaminhar ao Tribunal de Contas da União, mensalmente, as informações referentes à execução desta Lei.

§ 6º O Tribunal de Contas da União fiscalizará a aplicação dos recursos de que trata esta lei, sem prejuízo às atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos Entes Federados.

.....

Art.7º.....

.....

§ 4º Para cumprir o previsto no § 3º do art. 3º desta Lei, o Ente Federado publicará no sítio oficial as seguintes informações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

- I - a prestação de contas do beneficiário referido no § 1º do art. 7º; e,
- II - outras informações que a administração julgar necessárias para que seja dada ampla publicidade e transparência.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. O objetivo dessas alterações é garantir que os entes federados deem ampla publicidade e transparência aos atos e repasses referidos na lei.

Além disso, a emenda procura garantir que o Tribunal de Contas da União fiscalize e tenha facilidade no acesso às informações necessárias, tendo em vista que os recursos previstos na referida Lei são federais. Isso deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos Entes Federados.

Entendemos que o princípio da transparência é um dos mais importantes no combate à corrupção, principalmente em tempos de calamidade pública.

Assim, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão, em de fevereiro de 2021

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**



CD/21626.05226-00